



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n. 2705/2020

Contrato n° 41/2020

Dispensa de Licitação n° 32/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a empresa **Nilton Antunes de Oliveira - MEI**, inscrita no CNPJ 36.774.105/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Nilton Antunes de Oliveira, inscrito no CPF n° 057.983.878-10, residente e domiciliado à Rua Leonidio de Souza Barros, n° 34, Vila Ana Maria, Sarapuí - São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 32/2020**, **Contrato n. 41/2020** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO DE 35 METROS NA EMEI PROFª CELINA TEREZA HOLTZ LEME.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS**

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado em parcelas, mediante as medições realizadas pela Diretoria de Obras e Urbanismo, a cada 50% de conclusão da obra atingidos, totalizando 2 parcelas de igual valor e mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

|                  |  |
|------------------|--|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ                |
| 02.06            | DIRETORIA EDUCAÇÃO E CULTURA                   |
| 3.3.90.39        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 12.365.0006.2116 | ENSINO INFANTIL                                |
| FICHA 104        | RECURSO FEDERAL – FONTE RECEITA 5              |

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 60 (sessenta dias) tendo como início 16 de junho de 2020 com término em 16 de Agosto de 2020.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz**

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 16 de junho de 2020.

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Nilton Antunes de Oliveira  
Representante legal



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADA: Nilton Antunes de Oliveira

PROCESSO 2705/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020 CONTRATO: 41 /2020

### 1.2 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO DE 35 METROS NA EMEI PROFª CELINA TEREZA HOLTZ LEME.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 16 de junho de 2020.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Wellington Machado de Moraes –Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Nilton Antunes de Oliveira - Representante legal.

Assinatura : \_\_\_\_\_